

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

**O PRESIDENTE DA JUCEES  
NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE  
CRITERIOS PARA  
ALTERAÇÃO DE NOME  
EMPESARIAL DEFERIDO EM  
DESACORDO COM A  
LEGISLAÇÃO.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO – JUCEES**, no uso de suas atribuições  
legais e;

Considerando o disposto no Título II, Capítulo I, Seção III  
da Instrução Normativa nº 81, de 2020, do Departamento  
de Registro Empresarial e Integração sobre Nome  
Empresarial;

Considerando que a parametrização para deferimento  
automático de nome no sistema do Simplifica/ES tem  
propiciado a liberação para registro de nome empresarial  
em desconformidade com o estabelecido na IN nº81/2020.

Considerando o deferimento de nomes empresariais em  
desacordo com a legislação quando do julgamento de  
processos de registro.

Considerando o princípio de que a qualquer momento a  
administração pública poderá rever seus atos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O empresário individual, a sociedade empresária  
e a cooperativa, cujo registro foi deferido com nome  
empresarial colidente com o de empresa já registrada  
anteriormente deverá promover a alteração do nome

empresarial em até 30(dias) após o recebimento da Notificação feita pela Jucees.

§1º - A empresa que atender a Notificação dentro do prazo fixado no caput estará isenta de recolhimento do preço público previsto na Tabela de Preços da Jucees(se o evento selecionado for de apenas o de Alteração de Nome).

§2º - Caso a empresa não atendendo a Notificação no prazo estabelecido, a Jucees, de ofício, irá alterar o nome empresarial para o respectivo numero do CNPJ (8 primeiros números do CNPJ seguido da designação da natureza jurídica).

§3º - Alterado o nome empresarial conforme previsão do §2º, a Jucees irá comunicar aos órgãos integrantes a mudança ocorrida para que façam também a atualização cadastral.

Art. 2º - As empresas já registradas que tiveram seus nomes empresariais aprovados em desacordo com a legislação, quando protocolarem qualquer alteração contratual, no respectivo processo, receberão exigência para que promovam a adequação do nome empresarial, sem a qual o processo não poderá ser deferido.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

Vitória, 14 de novembro de 2023.

  
**Paulo Alfonso Meneguelli**  
**Presidente da JUCEES**